

Dados relativos ao dador — dados demográficos e antropométricos necessários para garantir uma compatibilidade adequada entre órgão/dador e recetor;

História clínica do dador — história clínica do dador, em especial de patologias que possam afetar a adequação dos órgãos para transplantação e implicar o risco de transmissão de doenças;

Dados físicos e clínicos — dados do exame clínico necessários à avaliação da manutenção fisiológica do potencial dador, bem como qualquer descoberta que revele doenças não detetadas durante a análise da história clínica do dador e que possam afetar a adequação dos órgãos para transplantação ou implicar o risco de transmissão de doenças;

Parâmetros laboratoriais — dados necessários à avaliação da caracterização funcional dos órgãos e à deteção de doenças potencialmente transmissíveis e de eventuais contraindicações à dádiva de órgãos;

Exames imagiológicos — exames imagiológicos necessários à avaliação do estado anatómico dos órgãos para transplante;

Terapêutica — tratamentos administrados ao dador e relevantes para a avaliação do estado funcional dos órgãos e da adequação à dádiva de órgãos, em especial o uso de antibióticos, substâncias de apoio inotrópico ou transfusão terapêutica.

#### ANEXO II

(a que se refere o artigo 13.º)

#### Informação sobre os dados mínimos acerca do dador/recetor a serem conservados

##### A — Pelas unidades de colheita de órgãos

Identificação do dador.

Identificação da dádiva que incluirá, pelo menos:

Identificação do organismo de colheita;

Código de colheita;

Data da colheita;

Local da colheita;

Tipo de dádiva (por exemplo, um órgão ou vários órgãos; dadores vivos ou dadores cadáver);

Data de distribuição ou eliminação;

Identificação do centro de transplantação ao qual os órgãos foram distribuídos.

##### B — Pelos centros de transplantação de órgãos

Identificação do recetor.

Identificação da unidade de colheita de órgãos fornecedora.

Data da distribuição ou eliminação.

Identificação do clínico ou utilizador final/instalação.

Tipo de órgão.

Data da transplantação ou eliminação.

#### Resolução da Assembleia da República n.º 79/2013

#### Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2013

A Assembleia da República resolve, sob proposta da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, adotar, para efeitos de escrutínio durante o ano de 2013, as iniciativas constantes do

Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2013, identificadas em anexo a esta resolução.

Aprovada em 17 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

#### ANEXO

#### Iniciativas selecionadas

	Designação
1	Análise anual do crescimento.
2	Enfrentar os riscos sistémicos relacionados com o «sistema bancário paralelo» (« <i>shadow banking</i> »).
3	Quadro comum para o estabelecimento de índices e padrões de referência, nomeadamente a sua governação e cálculo.
4	Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira.
5	Proporcionar financiamento a longo prazo através de ações destinadas a assegurar a eficácia das instituições, mercados e instrumentos financeiros.
6	Fundos do Quadro Estratégico Comum e governação económica da UE.
7	Mandatos de negociação por país dos fundos do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020.
8	Reforma do enquadramento dos fundos de investimento coletivo/OICVM VI (centrado nos investimentos a longo prazo, nas regras aplicáveis aos produtos e nos depositários).
9	Modernização dos auxílios estatais: regulamento geral de isenção por categoria (800/2008).
10	Modernização dos auxílios estatais em setores essenciais.
11	Tecnologias e inovação no domínio da energia para uma futura política energética europeia.
12	Reformar o mercado interno dos produtos industriais.
13	Revisão do acervo em matéria de normalização.
14	Iniciativa em matéria de faturação eletrónica no domínio dos contratos públicos.
15	Uma estratégia global para o setor da defesa.
16	Propostas de parcerias reforçadas no domínio da investigação e inovação ao abrigo da iniciativa Horizonte 2020.
17	Facilitar a vida das empresas graças a uma declaração normalizada para o IVA.
18	Tornar o sistema do IVA mais eficaz através de uma revisão da estrutura de taxas.
19	Acesso às profissões regulamentadas.
20	Luta contra o desvio de segredos comerciais.
21	Iniciativa relativa à conta bancária.
22	Reduzir os custos de implantação da infraestrutura de banda larga.
23	Seguimento ao Livro Verde: Rumo a um mercado europeu integrado de pagamentos eletrónicos através de cartões, Internet e telemóveis.
24	Pacote Céu Único Europeu — Céu Único II <i>plus</i> .
25	«Cintura Azul» para um mercado único dos transportes marítimos.
26	Quadro da futura política portuária da UE, incluindo uma proposta legislativa.
27	Mercado interno do transporte rodoviário — acesso ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias e acesso à profissão de transportador rodoviário.
28	Investimento social a favor do crescimento e da coesão — incluindo a aplicação do FSE no período 2014-2020.
29	Instituições eficazes para os planos de pensões profissionais.
30	Internacionalização do ensino superior.
31	Modernização dos serviços públicos de emprego.
32	Plataforma europeia para lutar contra o trabalho não declarado.
33	Revisão do quadro político e jurídico da UE relativo à produção biológica.
34	Estratégia da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas.
35	Novo quadro relativo à energia e às alterações climáticas no período até 2030.
36	Revisão da estratégia temática sobre a poluição atmosférica e da legislação associada.
37	Revisão da política e da legislação em matéria de resíduos.

	Designação
38	Quadro de avaliação ambiental em matéria de clima e energia que permita a extração segura de hidrocarbonetos não convencionais.
39	Iniciativa sobre as armas de fogo: reduzir os crimes com armas de fogo na Europa.
40	Quadro das medidas administrativas de congelamento de fundos, ativos financeiros e benefícios económicos das pessoas e entidades suspeitas de atividades terroristas na UE (artigo 75.º do TFUE).
41	Garantias especiais nos processos penais para suspeitos ou arguidos em situação vulnerável.
42	Citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial entre os Estados membros.
43	Relatório sobre a cidadania da UE de 2013: progressos realizados na eliminação dos obstáculos ao exercício dos direitos dos cidadãos da UE.
44	Criação de um ministério público europeu para proteger os interesses financeiros da União.
45	Luta contra o branqueamento de capitais.
46	Rever a política de vistos da União para facilitar a vida aos viajantes legais.
47	Medicamentos para animais.
48	Preparação da posição da UE sobre a Agenda de Desenvolvimento pós-2015.
49	Preparação da posição da UE sobre o seguimento da Conferência Rio+20 incluindo a criação de objetivos de desenvolvimento sustentável.
50	Pacote Alargamento 2013.
51	Diretrizes de negociação para um acordo global em matéria de comércio e de investimento com os parceiros relevantes.
52	Abordagem global para a gestão das crises fora da UE.
53	Reduzir os custos de implantação da infraestrutura de banda larga.
54	Novo regulamento relativo aos controlos oficiais.
55	Novo regulamento sobre os materiais de reprodução das plantas.
56	Novo regulamento relativo ao setor fitossanitário.
57	Novo regulamento sobre a saúde animal.
58	Pacote legislativo «higiene» (revisão).
59	Revisão do Código das Fronteiras Schengen (562/2006).
60	Rever a política de vistos da União para facilitar a vida aos viajantes legais.
61	Iniciativa (ato delegado da Comissão) sobre o tratamento eletrónico das declarações de desempenho, de acordo com o regulamento relativo aos produtos de construção (Reg. n.º 305/2011/UE).
62	Revisão de todos os regulamentos da Comissão em vigor relativos à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1216/2009 (regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas).
63	Reformar o mercado interno dos produtos industriais.
64	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à conservação de recursos haliêuticos através de medidas técnicas para a proteção dos organismos marinhos.
65	«Cintura Azul» para um mercado único dos transportes marítimos.

### Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013

#### Recomenda ao Governo o estudo e a tomada de medidas específicas de apoio à sustentabilidade e valorização da atividade das empresas itinerantes de diversão

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Analise os diferentes Códigos de Atividade Económica (CAE) existentes para este tipo de atividade, nomeadamente na necessidade de diferenciação fundada entre as atividades de diversão itinerantes e fixas, bem como assegure a criação de um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão, de forma a introduzir maior justiça e rigor na atividade económica.

2 — Pondere a aplicação de regras de faturação e transporte adequadas à dimensão e efetiva atividade das empresas de diversão itinerantes, designadamente adotando um

registo de operações mais simples e compatível com esta atividade, assim como estude a redução da exposição destas à informalidade através da reavaliação das taxas de IVA aplicadas nos bilhetes de acesso aos divertimentos.

3 — Avalie a possibilidade de criação de um registo único nacional — denominado pela Associação Portuguesa de Empresas de Diversão (APED) de Alvará Nacional Cultural — a ser auditado pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) e que confira a capacidade e a credibilidade necessárias para o exercício da atividade em território nacional.

4 — Promova a definição de critérios uniformes, por parte das entidades licenciadoras dos recintos itinerantes, no sentido de dar maior previsibilidade às empresas operadoras nos mesmos, permitindo em simultâneo, por fim à diversidade de critérios utilizados.

5 — Inste o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., na qualidade de representante do Concedente nas designadas ex-SCUT e concessões do Norte e Grande Lisboa, a indagar sobre o escrupuloso cumprimento pelas respetivas concessionárias com as disposições dos contratos de concessão relativas à cobrança de portagens, designadamente no que diz respeito à cobrança de portagens em função da classe de veículo.

6 — Pondere a aplicação das soluções técnicas adequadas para impedir a cobrança de portagens abusiva, no âmbito do pagamento de portagens através de dispositivo eletrónico nas ex-SCUT (uma vez que não é efetuada a respetiva discriminação no que concerne à carga transportada) e cuja atividade implique o transporte rodoviário de infraestruturas desmontáveis, imprescindíveis à atividade económica destas empresas.

7 — Fomente o esclarecimento, junto deste setor, dos diversos sistemas de incentivos existentes no âmbito dos apoios criados para as micro, pequenas e médias empresas, mormente aqueles que apoiam a modernização de equipamentos e o financiamento das empresas, bem como concretize medidas de estímulo ao emprego ajustadas à sazonalidade desta atividade.

8 — Diligencie a realização de um estudo sobre as melhores práticas europeias na regulamentação deste setor, de forma a garantir a sustentabilidade económica e financeira do mesmo.

Aprovada em 17 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Decreto-Lei n.º 80/2013

de 12 de junho

O Programa do XIX Governo Constitucional e o Programa de Assistência Económica e Financeira que envolve Portugal, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, preveem que, na área das finanças, se promova a racionalização da estrutura do grupo Caixa Geral de Depósitos, adiante designada por CGD, com o objetivo estratégico de concentração nas suas atividades de intermediação financeira e, indiretamente, contribuir para a redução do peso do Estado na economia. Para este efeito prevê-se, ainda, que a alienação das